



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 476/2021/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0042.177113/2021-49

OBJETO: Registro de Preço para futura aquisição de material permanente e consumo, sendo (monitor led 23 polegadas; notebook; televisão smart 43 polegadas; televisão smart 55 polegadas; fragmentadora de papel - tipo I, fragmentadora de papel - tipo II; scanner de mesa; projetor data show; tela de projeção c/ tripé; e outros), para atendimento aos órgãos vinculados, através da Gerência de Processamento de Dados - GPROD, a pedido da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 11, publicada no DOE do dia 28 de janeiro de 2022, informa que elaborou respostas aos pedidos de Esclarecimento apresentados pelas empresas interessadas, interposto em face do PE 476/2021/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, art. 23, e do item 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 476/2021/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Esclarecimento.

II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA EQUIPE ZETA

a) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 01:

1. QUANTO AO ITEM 5: FRAGMENTADORA DE PAPEL - TIPO II: Especificações mínimas: - Cor: Preta - Abertura de inserção para papel: 230mm - Nº mínimo de folhas: 15 - Tipo de fragmentação: Partículas de 4 x 34 mm – Fragmenta clips até 9C - Nível de Segurança: P- 3 - Velocidade de fragmentação: 2m/min - Capacidade média de fragmentação: 26Kg/h - Acionamento: Botão e sensor óptico - Reversão: Manual e no botão - Potência: 374W. **O item fragmentadora havia sido**

cancelado por deferimento de pedido de impugnação, esta é a nova descrição do item e será licitado normalmente na data de 02/08/2022?

2. QUANTO AO ITEM 6: SCANNER DE MESA: Scanner de mesa com as seguintes especificações mínimas (equivalente ou superior): - Tipo de Scanner: Alimentador automático de documentos (ADF), frente e verso - Velocidade de digitalização Normal: 30 ppm (200/300 dpi) - Velocidade de digitalização Frente e verso: 60 ipm (200/300 dpi) - Sensor de imagem: Linha única CIS ou CMOS-CIS x 2 (frontal x 1, traseira x 1) - Fonte de luz: LED RGB (frontal, traseiro) - Resolução óptica: 600ppp - Resolução de saída: 75 a 600 dpi. **No edital o item 6 consta como Scanner, mas no sistema do COMPRASNET está cadastrado como fragmentadora (máquina perfuradora sumária/fragmentadora de papel). Entendemos que prevalece o descritivo do edital conforme cláusula 6.1.1. de modo que a compra do item 6 é para scanner e não fragmentadora, correto?**

a.2) MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE ZETA:

Resposta 01: O item 05 (fragmentadora tipo I), foi cancelado (Exame ID 0029458797). Após a renumeração do Quadro estimativo de Preços, o item que antes era o 06 (fragmentadora tipo II), passou a ser o item 05.

Resposta 02: O entendimento está correto, prevalecem as especificações técnicas do edital.

Ante ao exposto pela Equipe Zeta, que apresentou esclarecimentos aos pedidos supra, ora resultante na manifestação pela inalterabilidade de quaisquer cláusulas contidas no edital e seus anexos, decido da forma abaixo.

III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 23, do Decreto n.º 26.182/21, e item 4.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento interpostos pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 476/2021/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, **mantendo inalterado o Edital, bem como a data de abertura do certame em tela para o dia 02 de Agosto de 2022, às 09:30h (horário de Brasília - DF)**, uma vez que os esclarecimento prestados em nada modificam os termos do Edital, e tampouco afetam a formulação das propostas, nos termos do art. 21, §4º, da Lei Federal N. 8.666/93.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

(conforme termos e assinatura digital abaixo)



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 28/07/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030806155** e o código CRC **69FCEB1**.